

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

## **LEI MUNICIPAL Nº 353/2013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

***“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.***

**O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o Regime Especial de Direito Administrativo - **REDA**.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de América Dourada, com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação do Município;

III - Assistência a situações de calamidade pública;

IV - Combate a surtos endêmicos;

V - Admissão de Professor Substituído;



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

VI – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento à saúde da população;

VIII – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criado pela União ou pelo Estado da Bahia;

IX – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e de apoio à administração escolar;

X – Atender a área de saúde, especialmente o funcionamento dos Postos Médicos do Município;

XI – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

§ 1º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 2º - Fica autorizada à criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos termos, convênios, programas, acordos ou ajustes previstos nos incisos I e IX, do presente artigo e firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida que houver o encerramento ou extinção dos referidos convênios, programas, acordos ou ajustes.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com provas escritas que contemplem as matérias específicas e os conteúdos programáticos relativos às áreas de atuações objetos dos convênios, em procedimentos com ampla divulgação inclusive por intermédio do Diário Oficial do Município.

§ 1º Os contratos de trabalho celebrados sob a égide desta Lei, obrigatoriamente, farão constar o início e o término do contrato, pelo mesmo período de vigência do convênio do respectivo programa ou sua prorrogação e não havendo prazo determinado por até quatro anos, bem como as nomenclaturas dos cargos ou funções, com as respectivas atribuições, carga



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

horária semanal, jornada de trabalho, a remuneração mensal, requisito de escolaridade e as obrigações do Município e dos contratados, tudo conforme os comandos das cláusulas contidas no convênio ou ajuste.

§ 2º O processo seletivo além dos pré-requisitos que poderão ser estabelecidos para o preenchimento dos referidos cargos ou funções, será exigida, ainda, formação ou experiência profissional na área específica de atuação, nos termos a serem fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado, e em conformidade com o *caput* deste artigo.

§ 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei, terá sua admissão efetivada por meio de Portaria, e passará a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Os contratos de trabalho em vigor permanecerão por conveniência da Administração Pública Municipal até a homologação do Processo Seletivo (**REDA**) e posse dos aprovados sob a égide desta Lei.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos segundo Lei Municipal específica e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de América Dourada poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse:

I – Quatro anos nos casos de Convênios, Acordos, Ajustes e Programas instituídos nos termos dos incisos I, II e VIII, do art. 2º, ou vigência dos mesmos no caso de período inferior.

II – Até dois anos, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do art. 2º;

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2013 os créditos adicionais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 8º - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contrato incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir e extinguir, através de Decretos, que passarão a fazer parte integrante da presente Lei, os

Quadros de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 329/2013, de 15 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de América Dourada em 09 de Setembro de 2013.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

